

RESUMO

A violência obstétrica acontece com mais frequência do que se imagina, apesar de ser um tema pouco discutido nos dias atuais. A realização de procedimentos inadequados durante o parto e, até mesmo, proferir palavras ofensivas ou ameaças no pré, durante e pós-parto, configuram violência obstétrica. O parto é um dos momentos mais importantes na vida de uma mulher, já se tratando, naturalmente, de um momento que cerca a mãe de dúvidas e medos. A urgência pela celeridade dos partos, vindo da equipe médica, sem observar as reais necessidades da parturiente, pode causar danos físicos e psicológicos irreversíveis, tanto para a mulher quanto para o bebê. Esse tipo de violência ocorre por negligência dos profissionais da saúde e, apesar de comum, ainda não possui lei federal tipificada – o que dificulta a responsabilização e penalização dos médicos em casos como esse. O atual projeto tem como objetivo, abordar sobre os tipos de violência obstétrica e a necessidade de criação de uma lei específica que ampare a parturiente nessas situações. Também será discutido neste projeto sobre a proteção corporativista que os profissionais da saúde possuem, ainda que, cometendo erros graves e, como isso, fere a dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia presente na Constituição Federal.

Palavras-chaves: Parto. Violência obstétrica. Lei.

ABSTRACT

Obstetric violence happens more often than the expected, although it is a little discussed topic nowadays. The performance of inadequate procedures during childbirth and even uttering offensive words or threats during the pre, during, and postpartum period constitute obstetric violence. Childbirth is one of the most important moments in a woman's life, and it is naturally a moment that surrounds the mother with doubts and fears. The medical team's urgency to speed up childbirth, without observing the real needs of the mother, can cause irreversible physical and psychological damage, both to the woman and the baby. This type of violence occurs due to the negligence of health professionals and, although common, there is still no typified federal law – which makes it difficult to hold doctors accountable and punish them in cases like this. The current project aims to address the types of obstetric violence and the need to create a specific law to protect the mother in these situations. It will also be discussed in this project about the corporativist protection that health professionals have, even if they commit serious mistakes, and how this hurts the dignity of the human person and the principle of isonomy present in the Federal Constitution.

Keyword: Childbirth. Obstetric Violence. Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
1 CONTEXTO HISTÓRICO DO PARTO AO DECORRER DOS SÉCULOS	03
2 O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	07
2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	13
2.1.1 Episiotomia.....	14
2.1.2 Manobra de Kristeller	15
2.1.3 Violência psicológica.....	16
2.1.4 Aplicação de Ocitocina.....	17
2.1.5 Proibição do acompanhante	18
2.1.6 Restrição da posição para o parto	18
2.1.7 Violência obstétrica no abortamento.....	19
2.1.3 Violência obstétrica: caso da influenciadora digital Shantal.....	20
3 ATUAL RESPONSABILIDADE PENAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	22
3.1 Plano de parto	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	34

violência obstétrica, visto que, isso ressalta a problemática, trazendo mais visibilidade e reflexão sobre o assunto, além de, claro, a penalização para aqueles que ainda assim o praticarem.

O tema que discute sobre a importância da tipificação de uma lei federal contra a violência obstétrica no Brasil se deu por ser uma questão recorrente e frequente para diversas mulheres nos dias atuais. Muitas das mulheres que sofrem violência obstétrica – seja qual for o tipo – se calam diante de estigmas, como o de que a mulher precisa ser forte ou por causa de que o parto é um “momento difícil”, quando, na verdade, as coisas não precisam ser assim – a não ser que haja um risco real para a parturiente ou para o bebê, não há motivos para uma intervenção médica que a paciente não deseje, ainda mais, uma intervenção que não tenha sido comprovada cientificamente ou que não traga benefícios para a mulher e para a criança, como ocorre no caso da violência obstétrica. A criação de uma lei federal contra a violência obstétrica faria com que os médicos levassem mais a sério o respeito contra a dignidade física e psicológica da mulher, de forma a tornar o parto, um momento mais agradável e acolhedor para a parturiente.

O atual projeto de estudo abordará sobre o que é violência obstétrica, distinguindo os tipos de violência obstétrica e identificará as atuais responsabilidades civil e penal como consequência desses atos. O objetivo é compreender a importância da criação de uma lei federal que tipifique como crime a violência obstétrica. O método de abordagem desse projeto será o indutivo, observando-se as particularidades da violência obstétrica, a fim de compreender a importância de uma lei específica sobre o assunto, através de um método de procedimento tipológico, comparativo, estruturalista e histórico, utilizando-se da observação como técnica para coletas de dados.

O presente trabalho será estruturado em três tópicos, sendo o primeiro tópico, o contexto histórico do parto no decorrer dos séculos; no segundo tópico, será tratado sobre o conceito de violência obstétrica, contando com um subtópico em que serão pautados e classificados os tipos de violência obstétrica que ocorrem e também, com um subtópico em que será abordado um exemplo atual de um caso de violência obstétrica, que ocorreu com a blogueira Shantal Verdelho – que foi um dos motivos do tema ser bastante comentado ultimamente; o terceiro tópico, analisa a atual responsabilização civil e penal dos profissionais da saúde e faz uma análise sobre o “endeusamento” da profissão médica e o porquê de esses profissionais serem vistos

como intocáveis perante a lei, contando também com a presença de um subtópico que disserta sobre o Plano de parto.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DO PARTO AO DECORRER DOS SÉCULOS

Antes de adentrar no tema central desse projeto – a violência obstétrica –, deve ser compreendido a importância do momento do parto na vida de uma mulher. Vale ressaltar que, o parto é um momento idealizado por todo o período de gestação que dura, em média, 40 semanas. São 40 semanas idealizando um momento – podendo ser este momento, cheio de expectativas, como a de ver o rosto de seu filho (a) pela primeira vez; isto é, se trata de um momento marcado por medos e incertezas, pelo fato de criar um filho ser algo tão transformador na vida de uma família – afinal, agora um outro ser humano depende de você. Independente da motivação, é claro que este momento é um marco importante, uma vez que simboliza a mudança da posição na vida de uma mulher de filha para mãe. Não é à toa que o puerpério é uma das fases na qual a mulher está mais propensa a desenvolver uma depressão pós-parto, por exemplo. O parto em si é um período marcado por expectativas criadas durante 9 meses – o pós-parto e a adaptação com a nova vida, muitas vezes, são a grande quebra das expectativas criadas, visto que, a mulher terá que lidar com novas experiências. O puerpério por si só já é um momento delicado e um parto marcado por violência obstétrica pode agravar a situação.

Desde os primórdios do mundo, o parto se faz presente, mudando sua metodologia com o passar dos anos. Antes do surgimento da medicina, com os experimentos de Hipócrates, na Grécia, os partos eram realizados de forma caseira, sem a devida assistência de um médico, mas das “parteiras” – tratava-se de um momento majoritariamente feminino, onde a parturiente possuía a companhia de suas amigas e mãe. A intervenção de um médico só era necessária caso existisse alguma complicação que a parteira não pudesse resolver. O fato desses partos serem realizados sem a ajuda de um profissional, colocava em risco a vida da criança e da mãe, visto que, não havia a técnica e o conhecimento necessário para um parto bem-sucedido – dessa forma, não era raro acontecer de a parturiente ou o bebê falecer durante o processo.

Na Idade Média, as parteiras foram consideradas “bruxas” pelo Tribunal de Inquisição, por possuírem conhecimento de plantas medicinais, curando

fundamentais da Constituição Federal, como o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88), o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, CF/88), a não submissão a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, CF/88) e o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra [...] previsto no art. 5º, X, também da Constituição Federal, assegurando, inclusive, direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação.

2 O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica engloba todo tipo de violência física e psicológica que se baseia em maus-tratos, abusos e desrespeitos com as mulheres antes, durante e após o parto, ocorrendo também, em situações de aborto. Pode causar graves consequências que perduram durante anos, podendo em alguns casos, inclusive, ser irreversível. É causado pelos profissionais de saúde que estão encarregados de atender a mulher grávida, não ocorre apenas quando o sofrimento é causado pela pessoa do (a) médico (a) obstetra, que tem como pressuposto profissional, o cuidado e integridade (física e psicológica) do paciente – por isso, há uma discussão na área da saúde que envolve a questão da denominação que essa violência deve ter. Alguns preferem que seja denominada como “Violência contra a mulher grávida”, uma vez que, ela não é configurada só quando cometida por um profissional específico, como é o caso do obstetra, pois, abrange toda a classe que atua na saúde.

No ano de 2019, em despacho publicado no dia 3 de maio, o Ministério de Saúde do governo vigente na época decidiu por não intitular mais a violência ocorrida contra a mulher grávida como violência obstétrica, tendo como base para sua decisão, o entendimento de que tal expressão acabava prejudicando os profissionais de saúde e, principalmente, os da área obstetrícia.

O Ministério da Saúde do governo Jair Bolsonaro decidiu abolir o uso da expressão violência obstétrica. Usada para indicar maus tratos sofridos por mulheres na hora do parto, a designação foi considerada “imprópria” pela pasta, de acordo com despacho publicado em 3 de maio e que veio à tona nesta terça-feira (7).

Apoiado, principalmente, no entendimento do Conselho Federal de Medicina (CFM), que em 2018 qualificou a expressão como “uma agressão contra a medicina e a especialidade de ginecologia e obstetrícia”, o Ministério da Saúde alega que a violência obstétrica “tem conotação inadequada, não agrega valor e prejudica a busca do cuidado humanizado no continuum gestação-parto-puerpério”. (The Intercept Brasil, 2019)